

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

NORMA SUELI PADILHA

CARLOS FREDERICO MARÉS FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Carlos Frederico Marés Filho, Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-034-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

A obra que ora apresentamos reflete o desenvolvimento da produção científica e acadêmica do Direito Ambiental, no âmbito do grupo de trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo, que aconteceu no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal do Sergipe UFS, no mês de junho/2015, na cidade de Aracajú.

Trata-se de uma coletânea permeada por profundas ponderações, análises e rediscussões, não apenas adstritas à retórica do positivismo jurídico, mas sobretudo pautada por uma unidade ética e filosófica que converge para transformar a cultura social, econômica e política de práticas não sustentáveis, de agressão e degradação ao meio ambiente.

A proteção do meio ambiente, em toda sua abrangência e complexidade, demanda dos pesquisadores, não apenas da área jurídica, extrema dedicação e aprofundamento dos estudos. Nesse contexto, a presente coletânea expõe artigos científicos inéditos, os quais, dada a qualidade de seus autores e da pesquisa empreendida por cada qual, transformam a obra em uma contribuição inestimável para aqueles que desejam se aprofundar na compreensão da proteção jurídica do meio ambiente em seus mais diversos e densos aspectos.

Com efeito, para se ter uma ideia das sensíveis temáticas aqui desvendadas, cumpre-nos ainda que brevemente mencioná-las: (i) Aspectos axiológicos da responsabilidade civil ambiental decorrente de sentença penal condenatória por crime contra o meio ambiente: uma in(feliz) realidade brasileira a ser pensada, intensa reflexão apresentada por Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. (ii) Uma análise da Política de Sustentabilidade prática pelas empresas: Avon Mundial e Natura S.A., do ponto de vista da ética animal, preocupação explicitada por Roberta Maria Costa Santos. (iii) O socioambientalismo como marco determinante para o desenvolvimento territorial do estado do Amapá, compreensão adotada por Maria Emília Oliveira Chaves. (iv) O papel do Ministério Público eleitoral no crime de poluição em campanhas políticas, análise desenvolvida por Eriton Geraldo Vieira. (v) O exercício da competência municipal legislativa concorrente em matéria ambiental no Município de Pelotas, examinado por Carlos André Hüning Birnfeld e Rodrigo Gomes Flores. (vi) Liquidação e efetividade da tutela coletiva ambiental, estudada por Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos e Marcelo Antonio Theodoro. (vii) Plano Nacional de Saneamento Básico: instrumento fundamental para a reconquista da capacidade diretiva do Estado na condução das políticas públicas que envolvem o setor de saneamento, demonstrado

por Adriana Freitas Antunes Camatta e Beatriz Souza Costa. (viii) O valor cultural do Encontro das Águas entre os Rios Negro e Solimões como fundamento para o seu tombamento, defendido com entusiasmo por Tatiana Dominiak Soares e Thirso Del Corso Neto. (ix) A avaliação de impacto ambiental como instrumento de concretização do princípio da precaução, explicitada por Natalia de Andrade Magalhaes e Marilia Martins Soares De Andrade. (x) A tributação em prol do meio ambiente do trabalho: uma análise da contribuição para o seguro de acidentes de trabalho, brilhantemente destacada por Valmir Cesar Pozzetti e Marcelo Pires Soares. (xi) Meio ambiente e fundamentos ético-morais e filosóficos: o despertar da conscientização ecológica, anunciada com propriedade por Kiwonghi Bizawu e Marcelo Antonio Rocha. (xii) Um retrato histórico das audiências públicas de licenciamento ambiental do estado do Amapá, demonstrado didaticamente por Linara Oeiras Assunção. (xiii) Análise da degradação ambiental na Lagoa da Bastiana (Município de Iguatu/Ce), desenvolvida pormenorizadamente por Francisco Roberto Dias de Freitas e Vladimir Passos de Freitas. (xiv) Educação ambiental e desenvolvimento socioambiental da região amazônica, estudada por Fernando Rocha Palácios. (xv) Avaliação de impactos ambientais transfronteiriços: uma abordagem crítica, examinada por Denise S. S. Garcia e Heloise Siqueira Garcia. (xvi) A extrafiscalidade como mecanismo de conformação entre a ordem econômica e o desenvolvimento sustentável: a tributação verde, analisada por Wellington Boigues Corbalan Tebar e Wilton Boigues Corbalan Tebar. (xvii) A competência ambiental à luz da Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011, demonstrada com clareza por Sidney Cesar Silva Guerra e Patricia da Silva Melo. (xviii) O controle social como um dos fundamentos do direito da regulação face aos riscos ambientais das novas tecnologias, apresentado por Marcelo Markus Teixeira e Reginaldo Pereira. (xix) Licenciamento ambiental para obtenção de dados sísmicos de prospecção na exploração offshore: avanço ou retrocesso?, indagado por Alexandre Ricardo Machado. (xx) Imposto predial e territorial urbano (IPTU): a extrafiscalidade como mecanismo de desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado na cidade de Manaus, apresentado por André Lima de Lima. (xxi) Doenças ocupacionais do profissional da área de educação e responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho, pesquisado por Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Sienna Cunha De Oliveira. (xxii) Efetivação das dimensões da sustentabilidade na construção do meio ambiente e da moradia adequados, defendida por Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior. (xxiii) Desenvolvimento sustentável e a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente sadio: por uma ordem econômica ambiental, demonstrado por Romana Missiane Diógenes Lima e Marianna de Queiroz Gomes. (xxiv) A lei 9.605/98 e as sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, explicitada por Wallace Ferreira Carvalhosa. (xxv) A análise do imposto territorial rural à luz da função socioambiental, elaborada por Juliana de Carvalho Fontes e Rodrigo Machado Cabral Da Costa. (xxvi) Direitos humanos e

transnacionalidade: o meio ambiente sustentável no contexto da cidadania global, explicitada por Maria Lenir Rodrigues Pinheiro e Maria Rosineide da Silva Costa. (xxvi) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente às diversidades natural e cultural: o vínculo sociojurídico oriundo da sociobiodiversidade, defendido por Larissa Nunes Cavalheiro e Luiz Ernani Bonesso de Araujo. (xxvii) O princípio da precaução e a dis ISO 9001:2015 revisão da norma ISO: estabelecendo conexões entre as nanotecnologias e o direito ambiental, analisado por Patricia Santos Martins e Wilson Engelmann. (xxviii) Que estado socioambiental é esse?, perscrutado por Franclim Jorge Sobral de Brito e Luiz Gustavo Levate. (xxix) Liberdade, tolerância e meio ambiente: o diálogo possível, refletida por José Fernando Vidal de Souza e Yuri Nathan da Costa Lannes. (xxx) Tributo extrafiscal como instrumento de proteção ambiental, apresentado por Ana Paula Basso e Letícia de Oliveira Delfino. (xxxi) Movimentos sociais: a luz no fim do túnel para a relação homem/natureza, explicado por Emmanuelle de Araujo Malgarim. (xxxiii) A (in)efetividade da proteção jurídica dos pescadores artesanais marítimos alagoanos, investigada por Mario Jorge Tenorio Fortes Junior e Gustavo De Macedo Veras. (xxxiv) Dever fundamental de proteção do meio ambiente: a função socioambiental da propriedade e a vinculação dos particulares, pesquisado por Daniele Galvão de Sousa Santos. (xxxiv) A aplicação de conhecimento complexo nos casos envolvendo povos tradicionais através da pesquisa jurídica em seu âmbito transdisciplinar, averiguada por Carla Vladiane Alves Leite e José Querino Tavares Neto.

São dignos dos recebidos aplausos, os trabalhos que neste momento compõem tão grandiosa obra coletiva, os quais tivemos a honra de moderar suas comunicações orais, na qualidade de coordenadores do GT, no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI-UFS. Nesse sentido, é preciso salientar que esta coletânea, ora apresentada à comunidade acadêmica, denota verdadeira e inquestionável disposição intelectual de seus autores para enfrentar temas bastante delicados e disseminar legítimos interesses na defesa do meio ambiente.

Enfim, consignamos nossos mais sinceros agradecimentos aos autores e desejamos a todos uma excelente leitura!

Curitiba/ Campo Grande/São Paulo, inverno de 2015.

Carlos Frederico Marés Filho

Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC-PR

Lívia Gaigher Bósio Campello

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS

Norma Sueli Padilha

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS e Unisantos

DOENÇAS OCUPACIONAIS DO PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS DANOS INFLIGIDOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

ENFERMEDADES PROFESIONALES DE LA ZONA DE FORMACIÓN PROFESIONAL Y DE RESPONSABILIDAD POR DAÑO CAUSADO A TRABAJAR MEDIO AMBIENTE

**Sienna Cunha de Oliveira
Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho**

Resumo

O presente estudo visa refletir sobre as peculiaridades das doenças ocupacionais do docente e a responsabilidade pelos danos infligidos ao seu meio ambiente do trabalho. Dessa feita, ponderou-se em constituir a seguinte investigação: o que diz as leis brasileiras a respeito ao direito à saúde do profissional da área da educação? Para tanto, este trabalho embasou-se numa pesquisa bibliográfica e descritiva motivada pela preocupação latente desses trabalhadores que estão sendo acometidos de doenças ocupacionais adquiridas no seu meio ambiente de trabalho. Assim, o artigo tem por objetivo realizar uma descrição legal acerca da regulamentação no ordenamento jurídico pátrio sobre o direito à saúde desses profissionais. Enfim, sabe-se que o mal-estar docente é um fenômeno mundial que precisa ser reconhecido e estudado com profundidade no Brasil, pois o bem estar físico, psíquico e social devem ser oportunizados a todos, ou será que precisamos esperar que mais professores continuem adoecendo em silêncio para que só no futuro bem distante suas vozes sejam ouvidas?

Palavras-chave: Doenças ocupacionais, Docente, Meio ambiente do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

El presente estudio tiene como objetivo reflexionar sobre las peculiaridades de las enfermedades profesionales de la enseñanza y de la responsabilidad por el medio ambiente causado por su lesión de trabajo. Esta vez, pesaba en forma las siguientes investigaciones: lo que dice sobre el derecho de Brasil para profesionales de la salud en el ámbito de las leyes de educación? Por lo tanto, este trabajo embasou una literatura y la investigación descriptiva motivado por la preocupación latente de estos trabajadores que están sufriendo de enfermedades profesionales adquiridas en su entorno de trabajo. Así, el trabajo tiene como objetivo llevar a cabo una descripción legal de las reglas sobre las leyes nacionales sobre el derecho a la salud de estos profesionales. Por último, se sabe que el malestar docente es un fenómeno mundial que debe ser reconocido y estudiado en profundidad en Brasil, así como el bienestar físico, mental y social debe ser oportunizados todos, o no tenemos que esperar a más profesores a continuar languideciendo en silencio para que sólo el futuro muy lejano oír su voz?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Enfermedades profesionales, La enseñanza, El ambiente de trabajo

INTRODUÇÃO

A proteção ao meio ambiente é um dos motivos de preocupação da sociedade contemporânea, o olhar volta-se para a prevenção e a precaução da própria pessoa, tendo como foco maior o direito a vida. Diante disso, o meio ambiente é considerado uma dimensão dos direitos fundamentais que se caracteriza por atingir toda uma coletividade.

Dispomos de uma legislação de excelência no que concerne o Direito Ambiental, contudo de difícil aplicabilidade e igualdade de condições em nosso país, a preocupação com a proteção ao meio ambiente vem ocupando lugar de destaque entre outros temas, busca-se através de um movimento social um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse contexto, o meio ambiente do trabalho que é um aspecto do meio ambiente merece também seu lugar de destaque devido ser o lugar onde muitas pessoas passam a maior parte de seu dia durante quase toda a sua vida.

Segundo Melo (2001, p. 70):

[...] é importante para o equilíbrio do meio ambiente geral, justifica-se porque, normalmente, o homem passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período da plenitude de suas condições físicas e mentais, razão pela qual o trabalho, habitualmente, determina o estilo da vida, interfere no humor do trabalhador, bem como no de sua família.

Diante disso, os profissionais da área de educação estão suscetíveis ao sofrimento de acidentes de trabalho e à aquisição de doenças em razão da presença de riscos ocupacionais diversos, como os biológicos, físicos, químicos, psíquicos e ergonômicos, como qualquer outro trabalhador, tendo desse modo a necessidade de se ter o reconhecimento jurídico de algumas doenças adquiridas por eles no exercício de suas atividades laborais ou adquiridas em função de suas condições de trabalho.

Assim, o presente estudo visa refletir sobre as peculiaridades das doenças ocupacionais do docente e a responsabilidade pelos danos infligidos ao seu meio ambiente do trabalho. O embasamento dessa pesquisa foi bibliográfica e descritiva motivada pela preocupação latente desses trabalhadores que estão sendo acometidos de doenças ocupacionais adquiridas no seu meio ambiente de trabalho. Assim, o artigo tem por objetivo realizar uma descrição legal acerca da regulamentação no ordenamento jurídico pátrio sobre o direito à saúde desses profissionais.

Primeiramente, descreve-se sobre a amplitude conceitual do Meio Ambiente de Trabalho. Em seguida, explana-se sobre as peculiaridades das lesões ao meio ambiente do trabalho dos docentes e sobre os direitos dos profissionais da área da educação, e por fim,

faz-se uma análise crítica sobre a responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho.

Assim, considera-se o tema relevante devido a profissão de professor ser classificada em 1983 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como a segunda profissão a portar doenças de caráter ocupacional a nível mundial. O adoecimento silencioso desses profissionais decorrentes das doenças ocupacionais precisam está, oficialmente reconhecidas, nas relações da Previdência Social, seja ela doença profissional ou doença de trabalho.

1 AMPLITUDE CONCEITUAL SOBRE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHADOR DOCENTE

É importante traçar alguns conceitos sobre o meio ambiente do trabalho e o meio ambiente do trabalhador docente, embora eles ainda sejam temas complexos e pouco estudados no âmbito jurídico, possuem uma importância singular para o meio ambiente.

A Constituição Brasileira de 1988 em seu art. 225, *caput* e o art. 3º, item I, da Lei nº 6.938/81 citam os direitos dos trabalhadores, porém num contexto restrito de meio ambiente. A proteção deles é considerada importante pelo Direito do Trabalho por considerar o trabalhador a parte mais frágil da relação de emprego.

Para Fiorillo (2003, p. 22-23) o **meio ambiente** “é unitário por ser regido por inúmeros princípios, diretrizes e objetivos que compõem a Política Nacional do Meio Ambiente”. Corroborando, Melo (2001, p.70) justifica a importância do equilíbrio do meio ambiente geral:

[...] justifica-se porque, normalmente, o homem passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período da plenitude de suas condições físicas e mentais, razão pela qual o trabalho, habitualmente, determina o estilo da vida, interfere no humor do trabalhador, bem como no de sua família.

Acredita-se que o meio ambiente de trabalho merece lugar de destaque devido ser o lugar onde muitas pessoas passam a maior parte de seu dia durante quase toda a sua vida. Silva (2013, p. 23) conceitua **meio ambiente do trabalho do Trabalho** “como o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida está, por isso, em íntima dependência da qualidade daquele ambiente”.

As normas jurídicas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em seus arts. 154 e seguintes que tratam da Segurança e da Medicina do Trabalho regulam os problemas decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos, porém não regulamentam as doenças psicológicas dos trabalhadores. Já para a Organização Mundial de Saúde- OMS

(1986, p. 13), a saúde é “um estado completo de bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de doença ou enfermidade”.

Apesar dos profissionais da área de educação desenvolver umas das mais importantes atividades na sociedade desde o início de nossa história, ainda hoje, com todas as mudanças ocorridas, seja nos aspectos sociais, políticos, econômicos, políticos, culturais e tecnológicos, que trouxeram muitas mudanças significativas no seu meio laboral, eles não receberam reconhecimento jurídico no ordenamento brasileiro em relação a suas doenças ocupacionais.

Para Lemos e Cruz (2005, p. 20-21) “A profissão docente é uma das mais antigas da humanidade e, com o passar dos tempos, os professores foram obrigados a adquirir diferentes competências daquelas exigidas no início da profissão”.

O meio ambiente do trabalhador docente não é limitado ao local físico laboral de uma pessoa, mas sim na integração de todos os elementos norteadores das condições para uma qualidade de vida saudável.

Para Oliveira (2014, p.1127):

As escolas públicas brasileiras exibem efeitos causados pelas alterações nas qualidades inadequadas no meio ambiente do seu trabalho, além da forma de gestão e estruturação dos afazeres da escola, quais sejam: intensificação do trabalho docente, corrosão e insatisfação, cobrança de polivalência, assim como flexibilização e precarização da profissão.

O meio ambiente laboral dos docentes tem sido objeto de investigação científica de outras áreas do conhecimento que estão buscando compreender melhor o mal-estar docente.

Segundo Both (2011, p.15):

Entre os problemas enfrentados na profissão docente, alguns investigadores tanto alguns investigadores tanto nacionais (GATTI, 1997; LAPO e BUENO, 2003; DELCOR et al., 2004; LÜDKE e BOING, 2004; BRAGGER et al., 2005; CHIU et al., 2006; CHIU e LAM, 2007) quanto internacionais (ANDREWS, 1993; DORMAN, 2003; NILAN, 2003; SOUSA, 2004; BRAGGER et al., 2005; CHIU et al., 2006; CHIU e LAM, 2007) têm analisado o alto índice de doenças detectadas oriundas do meio ambiente desfavorável a saúde desses trabalhadores.

É notório que a multidisciplinaridade traz uma grande contribuição para os trabalhadores da área educacional, pois a proteção e precaução, em especial, dos docentes são estudados por diversas áreas do conhecimento, e assim nos desperta uma vontade de descobrir o que está acontecendo com o ordenamento jurídico brasileiro, com os doutrinadores, com os autores da área jurídica, que não tratam (escrevem) sobre esse tema? será que o docente é tão insignificante assim? Suas doenças ocupacionais silenciosas não interessam a ninguém?

Melo, de (2013, p. 30-31) conceitua “**Meio ambiente do trabalho adequado e seguro** é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador, o qual, se

desrespeitado, provoca agressão a toda a sociedade, que, no final das contas, é quem custeia a Previdência Social.”

Para Nahas (2010, p. 298) o **Bem Estar do Trabalhador Docente** altera-se por meio dos problemas enfrentados pelos professores, como: a indisciplina, a violência e as péssimas condições de trabalho, baixo controle do estresse, má alimentação entre outros fatores. As dificuldades apresentadas pelos professores podem auxiliar o docente a apresentar um sentimento de mal estar.

Nesse contexto, o meio ambiente laboral do docente é o local físico onde ele passa a maior parte de seu tempo, e que ocupam um grande período de tempo (horas, dias, semanas, anos) desempenhando suas atividades intelectuais de ensino/aprendizagem, com isso o seu bem estar está intrinsecamente ligado aos limites de tolerância dos padrões de condições ambientais eficazes estabelecidos pelos órgãos competentes brasileiros no que concerne às normas de saúde, higiene e segurança.

2 PECULIARIDADES DAS LESÕES AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOS DOCENTES

A degradação do meio ambiente de trabalho dos docentes é um problema que está ocorrendo em vários países, os profissionais da área da educação estão adquirindo doenças ocupacionais devido estarem expostos, acima do limite permitido por lei, a agentes nocivos a saúde, isso devido a falta de precaução e prevenção da maioria das instituições educacionais públicas ou privadas de todo o país.

Esteve (1999, p.76) evidencia que:

[...] são muitas as doenças ocupacionais que acometem o professor, nos mais diferentes níveis do ensino, e, por estar sua atividade dissociada do trabalho braçal, ignoram-se seus direitos, o que representa, inclusive, prejuízo ao tratamento igualitário a que todos fazem jus.

Essas doenças são adquiridas quando o trabalhador é exposto a riscos sem nenhuma proteção compatível. Elas são adquiridas por alguns agentes agressores com três tipos de natureza: ambientais, situacionais e comportamental.

A definição exposta por Costa (2009, p.72) é que as “Doenças ocupacionais são as moléstias de evolução lenta e progressiva, originárias de causa igualmente gradativa e durável, vinculadas às condições de trabalho”

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1981 publicou um de seus informes sobre as condições de trabalho dos educadores que “a profissão de professor é considerada uma atividade de risco físico e mental”.

Vieira (2007, p.45) cita:

Para Moreno, Garrosa e Goonzález os docentes foram uma categoria especialmente exposta aos riscos psicossociais. Estes se defrontam com situações nas quais se desequilibram as expectativas individuais do profissional e a realidade do trabalho diário. Ante esta situação, é possível o recurso as estratégias de enfrentamento não adaptativas que vão esgotando seus recursos emocionais levando-os ao deterioramento pessoal e profissional.

No entanto, há uma diferença entre doenças profissionais ou ocupacionais de doença do trabalho, a primeira é adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho específico de cada profissão ou função, e a segunda está relacionada ao meio ambiente do trabalho, ou seja, onde o trabalho é exercido.

Existem muitas doenças adquiridas pelos docentes que estão relacionadas ao meio ambiente do trabalho, como por exemplo: problemas ergonômicos, problemas funcionais, acústica arquitetônica, porém acredita-se que outras doenças estão intrinsecamente ligadas ao meio ambiente laboral desses profissionais, como estresse ocupacional (síndrome de Burnout) quanto as doenças vocais. Desse modo, as principais causas de afastamento dos docentes de seu trabalho são as condições inadequadas de seu meio ambiente laboral.

Paranhos (2002, p.21), embasa esta afirmação quando aponta que:

[...] deve ser apontado que o meio ambiente do trabalho é composto, além dos bens móveis e imóveis, pelos métodos de trabalho, agentes agressores (tanto internos como externos) e os tempos de exposição em que fica submetido o trabalhador.

Os Problemas Ergonômicos que acometem os docentes estão associados a postura inadequada, ao excesso no trabalho e estresse. Sua má postura ao escrever no quadro em ângulo superior a 90 graus traz problemas tanto para coluna quando para voz, sua postura ao sentar para preparar às aulas, ficar por muito tempo escrevendo o assunto no quadro traz sérios adoecimentos, como: síndrome do túnel do carpo, síndrome do manguito rotatório, epicondilites, bursites do ombro, tendinites, rinites, sinusites e faringites crônicas e alérgicas. Doenças que estão também relacionadas aos músculo-esqueléticas, conhecidas como LER (lesões por esforços repetitivos) e DORT (distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho).

Porto, L.A. et AL (2004, p. 33) realizaram no Centro de Estudo da Saúde do Trabalhador (CESAT), localizado na Bahia, uma pesquisa científica de campo intitulada “Doenças ocupacionais em professores atendidos pelo centro de estudos da saúde do trabalhador” onde buscou identificar as doenças ocupacionais diagnosticadas mais frequentemente nos atendimentos realizados a professores nesse centro no período entre 1991 a 2001, e teve como resultado:

Foram analisados os dados referentes a 235 professores. A média de idade de idade foi de 42 anos, com predominância do sexo feminino (97%). Do total, 66% dos professores atendidos receberam o diagnóstico de doença ocupacional. As doenças mais frequentes foram: doenças da laringe e das cordas vocais, síndrome do túnel do carpo, síndrome do manguito rotatório, epicondilites, bursites do ombro, tendinites, rinites, sinusites e faringites crônicas e alérgicas.

Existem vários problemas funcionais que trazem doenças ao professor, como: carga horária de trabalho, falta de material de apoio didático-pedagógico, superlotação das salas, desvalorização do professor, formação continuada, reajuste salarial, modernização tecnológica, reforma no ensino entre outros.

O Comitê Técnico em Acústica Arquitetônica da Sociedade Americana de Acústica (2004, p.2) trouxe informações importantes sobre como criar ambientes de aprendizagem com condições acústicas favoráveis, seu objetivo é fornecer uma fonte complementar para arquitetos, educadores e administradores escolares, para ser utilizada na construção e renovação de instalações escolares:

Desenvolve-se atualmente nos Estados Unidos uma das maiores campanhas de construção e renovação escolar da história. Com a crescente ênfase na educação, nós temos que aproveitar a oportunidade para acabar com uma antiga prática americana: a construção de salas de aula com baixa qualidade acústica. Este problema invisível tem sérias implicações para o aprendizado, mas é facilmente resolvido.

A falta de acústica da sala de aula e de recursos pedagógicos de multimídia, como: projetor multimídia (data show), microfone, caixa de som, computador, etc trazem problemas para a saúde vocal do Professor.

Outro doença frequente do profissional da educação é a fadiga vocal devido desempenhar suas funções em condições não saudáveis, como: falar em locais barulhentos (salas com mais de 40 alunos), mudanças bruscas de temperatura, ambientes com muita poeira, mofo, cheiros fortes, podem ocasionar lesões (laringite, pólipos, cistos, leucoplasia e até câncer de laringe). Tais doenças trazem desconforto ao usarem a voz, pois ocasionam irritações na garganta, rouquidão e cansaço ao falar. Com isso, aparecem outras doenças do aparelho respiratório como à laringe e faringe, decorrentes da exigência do professor falar mais alto, esforço extra da laringe, podendo causar disfonias.

Esses distúrbios vocais (disfonia), ou seja, doenças relacionadas a voz que trazem enfermidades em muitos profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, em especial os docentes, que enfrentam um público diferenciado, para alguns professores nos três turnos.

Zambom, F; Behlau (2009, p.3) citam uma pesquisa de campo sobre a saúde vocal:

Um grupo de fonoaudiólogos da Universidade de Utah realizou em 2004 uma importante pesquisa epidemiológica nos Estados Unidos que mostrou alta incidência de sinais e sintomas vocais em professores quando comparados com a população geral (a pesquisa americana foi realizada nos estados de Utah e Iowa e investigou 1243 professores e 1158 sujeitos da população geral). Verificou também que professores faltam mais o trabalho devido a problemas vocais e consideram mais a necessidade de mudar de ocupação no futuro devido a um transtorno de voz.

Os docentes, sejam eles de escola pública ou privada, nível básico ou superior, estão apresentado um perfil de adoecimento e morte entre a população em geral advindos de algumas doenças ocupacionais relacionadas ao uso inadequado de suas cordas vocais, que exercem ou exerceram, ou pelas condições adversas em que seu trabalho é ou foi realizado.

O adoecimento vocal dos profissionais da área de educação tem sido uma preocupação dessa categoria, pois tal doença silenciosa (nódulos, pólipos, e edemas das pregas vocais podendo chegar até ao câncer) não está prescrita no prisma da saúde pública de higiene e saúde vocal no campo da fonoaudiologia relacionadas a esses trabalhadores.

O problema relacionados à voz é ainda pouco percebido pelos docentes, porém é real, e seu uso inadequado podem trazer consequências irreversíveis, assim ações de conscientização a esses trabalhadores para sua saúde vocal e geral.

Outro tipo de doença ocupacional é a síndrome de Burnout, ela acomete o docente com o esgotamento profissional a tal ponto dele chegar a total desmotivação de continuar na profissão, tudo causado pelo estresse laboral diário.

A Síndrome foi definida por Herbert J. Freudenberger (1974, p.154) como:

Um esgotamento físico e mental intimamente ligada à vida profissional. O pesquisador descobriu com sua própria experiência vivência que, tal sintoma tinha um 'psíquico depressivo', verificou que seu conflito de estresses tinha mais intensidade sobre as profissões que realizavam seus trabalhos em contato direto com várias pessoas ao mesmo tempo, como a atividade de professores.

Tal síndrome é considerada uma resposta emocional do organismo físico e mental do professor ao meio ambiente laboral inadequado que trabalha, tal problema é uma preocupação de vários países, pois vem acometendo muitos profissionais que trabalham com público diariamente, com morte, morbidade e problemas mentais.

Em sua pesquisa de Freudenberger (1974, p. 155), diz que:

O mal-estar docente não constitui um problema exclusivo do sistema educacional espanhol, mas se trata de um fenômeno internacional, cujos sintomas começaram a fazer-se evidentes no início da década de oitenta nos países mais desenvolvidos, a exemplo do que se verificou e se publicou na Suécia (1983), França (1984) e Reino Unido (1989-90).

A preservação do meio ambiente é alvo de preocupação a nível nacional e internacional, assim a regulamentação de leis ambientais trouxe uma “segurança” para todos

no que concerne a preservação do meio ambiente saudável e equilibrado, porém de forma sustentável. Dentro dessa preocupação, o meio ambiente do trabalho que é um aspecto do meio ambiente geral surge para assegurar melhores condições de trabalho a todos, uma vez que passam muito tempo de seu dia e a maioria de sua vida em seus empregos.

Diante do exposto, pode-se dizer que as doenças ocupacionais que sofrem os profissionais da educação são vários, o reconhecimento delas para essa categoria só viria diminuir o sofrimento vivido por esses trabalhadores.

3. DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

A educação brasileira possui uma formação histórico-social fundamentada na exclusão, clientelismo e descompromisso governamental desde o início de sua história. Com todas as previsões legais existentes no país, essa situação pouco se alterou. O descaso com a educação é histórico, bem como as lutas trabalhistas para a melhoria da qualidade de vida.

Para Lemos (2006, p.63), “quase 150 anos depois, a categoria dos professores continua entre as ‘deslembadas’ do poder”. Os problemas da educação pública jazem a ser uma das amplas barreiras enfrentadas pelo Brasil.

A partir dessa ideia que não há uma tradição de valorização da educação desde o início da história do Brasil, e sim tentativas frustradas de melhoria presente nas leis atuais no que tange a educação, a começar pela Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) que contemplaram princípios e normas em seus textos que não tiveram eficácia, pois o Brasil segundo o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA) apesar de ter melhorado um pouco seu desempenho, ele ainda encontra-se nas posições mais baixas do *ranking* internacional.

Rocha (2002, p.81) observou que:

Partindo da noção de que a proteção jurídica deve ser estabelecida para equilibrar a parte mais frágil na relação de trabalho, os princípios deste ramo jurídico originam-se sob ideário protetivo social. [...] o princípio da hipossuficiência (ou do hipossuficiente), o princípio do in *dúbio* pro operário, princípio da norma mais favorável, o princípio da condição mais benéfica, princípio do contrato realidade (ou da primazia da realidade), o princípio da irrenunciabilidade dos direitos e o princípio da continuidade da relação de trabalho.

Mesmo partindo de noções basilares de proteção jurídica como o princípio da hipossuficiência para equilibrar a parte mais frágil na relação trabalhista, na prática eles não foram o suficiente para evitar a revogação do Decreto 53.831/64 que regulamentava os Direitos dos profissionais da área da educação, daquela época, normatizava sobre a

aposentadoria especial em seu quadro geral da Previdência Social no campo de aplicação que o magistério fazia parte, ou seja, foi um serviço ou atividade profissional cujo professores receberam sua classificação como penosa com um tempo mínimo de 25 anos para se aposentar. Apesar do decreto ter sido revogado a aposentadoria do professor continua sendo fundamentada na penosidade.

É possível entender que a precarização do trabalho do docente caracteriza-se por vários motivos, como por exemplo: desregularização das normas já existentes, a falta de aplicabilidade das leis existentes em relação aos direitos trabalhistas gerais e a falta de leis específicas para essa categoria, com isso observa-se sua exclusão social e também à deteriorização das condições de sua saúde física e mental.

Apesar da luta por melhores condições de trabalho ter sido um vitória para todos os trabalhadores, observou-se ao longo da história que as conquistas dos direitos trabalhistas precisava ser estudada de forma diferenciada e que atendesse a relação homem-natureza, pois a preocupação com a preservação do meio ambiente seria alvo de destaque em todo cenário nacional e internacional devido oferecer condições essenciais para a sobrevivência e evolução do homem.

Teixeira (2000, p. 15) defende que: “a degradação ambiental coloca em risco direto a vida e a saúde das pessoas, individual e coletivamente consideradas, bem como a própria perpetuação da espécie humana”. Assim, surge o Direito Ambiental como ramo autônomo da ciência jurídica, após várias discussões voltadas à preservação do meio ambiente equilibrado e saudável para todos.

Silva (2004, p. 20) apresenta uma definição sobre meio ambiente: “abrangente de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico”.

Nesse contexto, radificando o que já foi dito no Brasil temos o conceito jurídico sobre meio ambiente disposto no art. 3º, I, da Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que cita: “é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Na Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 225, *caput*, conhecida como a constituição cidadã que dispõe:

[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse diapasão, temos ainda o meio ambiente do trabalho, previsto no art. 200, VIII, da Constituição Federal de 1988 com a seguinte redação: “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”.

Oliveira (2002, p. 129) cita que “[...] jamais pode ser obtido uma sadia qualidade de vida sem que tenha qualidade de trabalho, nem se pode alcançar um meio ambiente equilibrado e sustentável, ignorando o meio ambiente do trabalho”.

O direito a saúde e garantias de um meio ambiente saudável para todos também consta na CF, em seu art. 7º, inciso XXII, nos Direitos Sociais impõem “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. No inciso seguinte desse artigo, inciso XXIII cita sobre “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;”, porém somente foram regulamentados os adicionais de insalubridade e periculosidade, ficando esquecida até hoje a regulamentação do adicional de penosidade.

Embora com diversas normatizações no instituto jurídico contemplem os direitos dos trabalhadores de modo generalizado em leis, decretos, consolidação das leis do trabalho, constituições estaduais e municipais, leis infraconstitucionais, normas internacionais do trabalho, normas regulamentares, seguridade social, decretos, etc., pouco interesse houve em normatizar os direitos e deveres, de maneira específica, dos profissionais da educação brasileira, como ocorre em outras categorias profissionais, com vista à assistência a saúde e bem-estar desses docentes.

Diante do exposto, será exemplificado algumas leis atuais direcionadas aos professores, porém com pouca eficácia na vida desses trabalhadores: (Acordos Coletivos, Convenções Coletivas de Trabalho – Art. 611§1º da CLT.). No Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) ambas as instituições pública e privada devem seguir as normas jurídicas presentes na Constituição Federal. A Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (Artigos 317 a 323) servem para reger os professores empregados, por sua vez, que atuam nos estabelecimentos privados de ensino.

Na Consolidação das Leis Trabalhistas existem normas especiais de tutela de trabalho de várias profissões entre elas está presente uma direcionada ao professor -seção XII, capítulo I, título III – porém com somente sete artigos sendo que um está revogado.

Nas disposições especiais sobre duração e condições de trabalho presente no art. 324 da CLT, parágrafo único há a normatização de deveres que a instituição deve oferecer para seus trabalhadores entre eles está as condições de trabalho, porém não explica como deve ser sua estrutura física bem como o que deve oferecer a esses profissionais.

A lei n. 9.876 de novembro de 1999 dispõe sobre a contribuição previdenciária de alguns contribuintes, entre eles para o professor do nível básico ao médio de ensino.

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:” (NR)
§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:
[...]
II - cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
III - dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Decreto nº 2.172 - de 5 de março de 1979, art. 132, incisos I e II que regulamento dos benefícios da previdência social: do acidente do trabalho e da doença profissional.

Art. 132. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do art. 131, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação de que trata o Anexo II;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente, desde que constante da relação de que trata o Anexo II.

Porém, no mesmo decreto e artigo o parágrafo 2º equipara-se, para todos os efeitos legais, ao acidente de trabalho que “[...] em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação constante do anexo II resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a previdência social deve equipará-la a acidente do trabalho”.

Diante o exposto, o silêncio e a omissão dos profissionais da educação acerca da reivindicação de seus direitos é notório, urge que os docentes sejam considerados como trabalhadores igualmente como os demais, apenas se diferenciando na sua especialidade, mas com o direito a isonomia, o reconhecimento de sua atividade como penosa é justa para esses trabalhadores que estão adoecendo e morrendo devido a doenças ocupacionais, é pouco está sendo feito. Que adianta ter uma aposentadoria diferenciada, considerada como especial, onde

a mulher poderá aposentar-se com 25 e o homem com 30 anos de serviços prestados a educação, se muitos têm morrido antes disso, pois o índice de professores acometidos de problemas de saúde é muito grande, deixando em evidência a baixa qualidade de vida que estão usufruindo.

4 RESPONSABILIDADE PELOS DANOS INFLIGIDOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A profissão de professor é tratada de forma diferenciada ao longo da história brasileira, ante a complexidade e o nível de desgaste físico e emocional que encerra a rotina docente. Mesmo a legislação brasileira tendo definido o magistério como uma atividade penosa, devido a exaustiva rotina que levam, as diversas doenças ocupacionais adquiridas pelos docentes que estão relacionadas ao meio ambiente do trabalho, como: problemas ergonômicos, problemas funcionais, acústica arquitetônica, como estresse ocupacional (síndrome de Burnout) e doenças vocais não foram regulamentadas.

Somam-se a esses níveis de problemas de saúde desses profissionais as dificuldades de formação continuada, baixos salários, novas tecnologias e conhecimentos avassaladores que também são fatores fundamentais para o estabelecimento do quadro, configurado pelo elevado aumento de licenças de saúde, dentro de um quadro de doenças típicas de professores.

Nesse diapasão, os trabalhadores estão suscetíveis ao sofrimento de acidentes de trabalho e à aquisição de doenças em razão da presença de riscos ocupacionais diversos, como os biológicos, físicos, químicos, psíquicos e ergonômicos, sendo desse modo a necessidade de se ter o reconhecimento jurídico de algumas doenças adquiridas pelo professor no exercício de suas atividades laborais.

Na seara jurídica existem tipos de responsabilidade para quem cometer danos ao meio ambiente, Constituição da República, em seu art.225, § 3º, estabelece:

§3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Contudo, cada responsabilidade, seja ela administrativa, ou criminal ou civil terá sua sanção direcionada, ou seja, em particular.

As sanções penais e administrativas provindas de condutas infligidas ao meio ambiente está presente na Lei n. 9.605/98, art. 3º, parágrafo único:

Art.3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja

cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

A responsabilidade civil ao dano ambiental vem assegurar o restabelecimento do estado anterior ao dano, ou a reparação em dinheiro equivalente ao dano causado, traz a obrigação de fazer ou de não fazer, ou seja, de pagar ou restaurar o bem lesionado. Ela pode ter o regime da responsabilidade civil objetiva ou responsabilidade civil subjetiva.

Segundo a Lei n.º 6.938/81 que dispõe sobre a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 14, § 1º, normatiza: “o regime da responsabilidade civil objetiva pelos danos causados ao meio ambiente. Dessa forma, é suficiente a existência da ação lesiva, do dano e do nexo com a fonte poluidora ou degradadora para atribuição do dever de reparação.”

Na responsabilidade civil objetiva precisa-se estabelecer uma relação de causa e efeito entre o comportamento do sujeito e o dano por ele causado. Ela tem como objetivo estimular a proteção ao meio ambiente através da socialização do lucro e do dano em detrimento da prevenção e a proteção do risco ambiental.

Na esfera do Direito Ambiental a responsabilidade civil é objetiva, pois quem poluiu deve pagar pelos prejuízos causados, como objetivo impedir a socialização dos prejuízos causados ao meio ambiente. Essa responsabilidade poderá responder pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho dos docentes, verificando-se sua aplicabilidade em vários aspectos, como no dano patrimonial, extrapatrimonial, coletivo, meio ambiente do trabalho, bem como as leis brasileiras existentes que envolvam os direitos dos professores.

Como bem leciona Melo (2008, p. 231) responsabilidade civil da administração Pública pelos prejuízos causados ao meio ambiente:

Essa responsabilidade, contudo, é subjetiva, embasada na culpa do Poder Público pelo não exercício do poder fiscalizatório e de polícia administrativa. Em matéria de danos decorrentes de condutas omissivas do Estado em geral, prevalece na doutrina nacional o entendimento de que deve ser aplicado o princípio da responsabilidade subjetiva[...]. Com efeito, se o Estado não agiu, não pode, logicamente, ser ele o autor do dano. E, se não foi o autor, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano.

No mesmo diapasão, Bandeira de Mello (1993, p.624) expressa:

Quando o dano foi possível em decorrência de uma omissão do Estado (o serviço não funcionou, funcionou tardia ou ineficientemente) é de aplicar-se a teoria da responsabilidade subjetiva. Com efeito, se o Estado não agiu, não pode, logicamente, ser ele o autor do dano. E se não foi o autor, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano. Isto é: só faz sentido responsabilizá-lo se descumpriu o dever legal que lhe impunha obstar ao evento lesivo. Deveras, caso o Poder Público não estivesse obrigado a impedir o acontecimento danoso, faltaria

razão para impor-lhe o encargo de suportar patrimonialmente as consequências da lesão. Logo, a responsabilidade estatal por ato omissivo é sempre responsabilidade por comportamento ilícito. E sendo responsabilidade por ilícito é necessariamente responsabilidade subjetiva, pois não há conduta ilícita do Estado (embora do particular possa haver) que não seja proveniente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa) ou, então, deliberado propósito de violar a norma que o constituía em dada obrigação (dolo). Culpa e dolo são justamente as modalidades de responsabilidade subjetiva.

A omissão do Estado traz consequências incalculáveis ao meio ambiente, deve, portanto, orientar os particulares quanto ao meio ambiente do trabalho equilibrado e sadio, bem como, fiscalizar em orientar particulares para que alcance seu objetivo maior, a preservação a vida.

O artigo 200 da Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê: “ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] II- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador. [...] VIII- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. Entretanto, em que pese a saúde dos trabalhadores em geral, incluindo-se os professores, ser reconhecidamente um direito fundamental, visto que a todos está garantida a sadia qualidade de vida, diversas são as doenças que afetam o meio laboral dos educadores, e pouco é feito para lhes assegurar um ambiente salubre.

Os profissionais da área de educação estão suscetíveis ao sofrimento de acidentes de trabalho e à aquisição de doenças em razão da presença de riscos ocupacionais diversos, como os biológicos, físicos, químicos, psíquicos e ergonômicos, como qualquer outro trabalhador, no entanto, urge, que os docentes sejam considerados também um deles, respeitando sua especificidade, mas sobretudo o princípio da isonomia em relação aos demais profissionais.

Assim, cabe à responsabilidade civil no que tange a possibilidade a reparação dos danos causados tanto ao bem jurídico em si, meio ambiente do trabalho do docente, quanto aos trabalhadores e terceiros atingidos pelo mesmo evento danoso, mesmo sabendo que a indenização jamais vai atingir o seu valor real devido todo dano ambiental ser irreparável, principalmente em se tratando, de danos ao meio ambiente do trabalho, onde muitas doenças são incuráveis.

CONCLUSÃO

Nota-se que a partir da Constituição Federal de 1988 o Estado passou a preocupar-se com o ser humano de modo diferenciado, ou seja, volta-se para a prevenção e a precaução da própria pessoa além de seus direitos e deveres relacionados ao seu trabalho, sendo que o foco

maior é o direito a vida, porém observa-se que não há igualdade de direitos fundamentais para os trabalhadores da área educacional no que concerne os direitos trabalhistas provenientes dos riscos ambientais do meio ambiente de trabalho, logo o art. 5º da CF: “todos são iguais perante a Lei...” fica sem efetividade.

Para a segurança do trabalho e saúde os fatores de riscos são considerados os agentes agressivos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, os que podem trazer ou ocasionar danos à saúde do trabalhador, nos ambientes do trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição ao agente; Medidas de controle e proteção coletiva: eliminação, neutralização e sinalização dos riscos; Medidas de proteção individual: medidas educacionais, médicas e administrativas; Acidente de trabalho: doenças profissionais e doenças ocupacionais

A prevenção e precaução na defesa dos interesses coletivos ou difusos em prol de um bem jurídico a ser protegido (a sadia qualidade de vida) busca a superação dos problemas existentes, e assim posta, se não resolver, pelo menos minimizar as doenças ocupacionais do profissional da área de educação.

São de grande importância para a Medicina do trabalho o diagnóstico das doenças e a prevenção das doenças ocupacionais, pois ele nomeia várias doenças que causam alterações na saúde do trabalhador provocadas por fatores relacionados ao meio ambiente do trabalho

Dessa forma o Direito Sanitário do Trabalho é uma nova disciplina da área jurídica que está em formação que pode vir a sanar ou minimizar algumas lacunas da lei no que concerne os problemas supracitados que trazem problemas a saúde do trabalhador docente, bem como uma possível criação da Ordem Nacional do Magistério e do Código de Ética Profissional.

Em suma, conclui-se que os profissionais da educação têm a necessidade de se ter o reconhecimento jurídico de algumas doenças ocupacionais adquiridas pelo docente no exercício de suas atividades laborais ou adquiridas em função de suas condições de trabalho, ou seja, a regulamentação de norma específica para sua categoria, na qual esteja presente o pagamento do adicional equivalente para sua categoria, bem como o acesso aos meios de proteção e prevenção de acidentes que deverão ser observados por ambas as partes, neste caso, empregados e empregadores, sendo deste a responsabilidade por danos oriundos de infortúnios laborais, quando não observadas às determinações legais para a garantia de um meio ambiente do trabalho seguro e sadio.

A responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho, em regra, aplica-se a responsabilidade objetiva por dano ambiental, na qual o sujeito ativo através de

sua atividade cria um risco de dano para terceiro, e esse exige sua reparação, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa, ou esteja acobertada pela licitude.

REFERÊNCIA

BOTH, Jorge. **Intervenção profissional na educação física escolar: considerações sobre o trabalho docente**. Jorge Both. Orientador Juarez Vieira do Nascimento Florianópolis – SC, 2011, 15 p. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91795/250292.pdf?sequence=1>.

Acesso em: 03 abril, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde.

_____. **Direito sanitário e saúde pública** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde; Márcio Iorio Aranha (Org.) – Brasília: Ministério da Saúde, 2003. 2 v. :il. – (Série E. Legislação de Saúde) .Conteúdo: v .1: Coletânea de textos; v. 2: Manual de atuação jurídica em saúde pública e coletânea de leis e Disponível:< www.direitonet.com.br/artigos/x/39/22/392/>. Acesso em 09 de maio de 2014.

_____. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS: NOB-SUS (Documento)**.IN: D.O.U., 06/11/1996. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/nob96.pdf#search=%22sus%20principios%20pdf%20>>. Acesso em 10 de maio de 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de maio de 2014.

_____. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 13 de maio de 2014.

Comitê Técnico em Acústica Arquitetônica da Sociedade Americana de Acústica. **Revista de Acústica e Vibrações** - nº 29 - Julho/2002, p.2

COSTA, Hertz Jacinto. **Manual de Acidente do Trabalho**. 3. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009, 72 p. Disponível em: [http://www.tese.ucdb.br/tde/arquivos/3/TDE-2008-07-17T134413Z-84/Público/HELEN_PAOLA_VIEIRA_Final\[1\].pdf](http://www.tese.ucdb.br/tde/arquivos/3/TDE-2008-07-17T134413Z-84/Público/HELEN_PAOLA_VIEIRA_Final[1].pdf). Acesso em: 01 mai. 2014.

ESTEVE, José Manoel. **O Mal-Estar Docente: a sala-de-aula e a saúde dos professores**. Traduzido por Durley de Carvalho Cavicchia. 3º ed. Bauru, SP: EDUSC, 1999, 76 p.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 4ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003, p.22/23

FREUDENBERGER, Staff Burnout. **H. J. Journal of Social Issues**, 30(1).1974, 154-1555 p.

LEMOS, Daniel Cavalcanti de Albuquerque. **O Discurso da Ordem: a constituição do campo docente na corte Imperial**. Dissertação. UERJ, 2006, 63 p.

LEMOS, J.C.; CRUZ, R.M. Condições e cargas de trabalho da atividade docente. *Revista Plural*, Florianópolis, Junho, p.20-21, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed., São Paulo: Malheiros, 1993, 624 p.

MELLO, Sandro Nahmias. **Meio Ambiente do Trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001, 70 p.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**. 5ª. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 30-31)

NAHAS, M.V. **Atividade física, saúde e qualidade de vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo**. 5ed. Londrina: Midiograf, 2010, p.208

OLIVEIRA, Dalila Andrade . **A Reestruturação do Trabalho Docente: precarização e flexibilização**. **Educação & Sociedade**, Campinas - SP, v. 25, n. 89, p. 1127, 2004. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 20 de maio de 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 4. ed. São Paulo: Ltr 2002. 129 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A condição dos professores: recomendação Internacional de 1966, um instrumento para a melhoria da condição dos professores**. Genebra: OIT/Unesco, 1984.

PARANHOS, I. de S. **Interface entre Trabalho Docente e Saúde dos Professores da Universidade Estadual de Feira de Santana**. Dissertação de Mestrado, Departamento de Saúde, Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana/Bahia, 2002, 21 p.

PORTO, L.A. et. Doenças ocupacionais em professores atendidos pelo centro de estudos da saúde do trabalhador (CESAT). *Revista Baiana de saúde pública*. Bahia,v.28, n. 1. 2004, 33-49 p.

ROCHA, Júlio Cesar de Sá. **Direito Ambiental do Trabalho: mudança de paradigma na tutela à saúde do trabalhador**. São Paulo: Ltr, 2002, 81 p.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 10ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, 20-23 p.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O meio ambiente. *Revista Consulex*, ano IV, n. 45, out 2000, 15 p.

VIEIRA, Helen Paola. **Estresse ocupacional, síndrome de burnout e hardiness em professores de colégio militar**, (Dissertação). Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Mestrado em Psicologia. Campo Grande/ MS, 2007, p. 45.

ZAMBOM, F; BEHLAU, M. Voz professor – **aspectos do sofrimento vocal profissional**. Disponível em: http://www.sinprosp.org.br/arquivos/voz/voz_digital.pdf,(2009, p.03). Acesso em: 05 jun, 2014.